



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto De Lei Ordinária n. 53/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Várzea Paulista para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências"

Autoria: Poder Executivo

Relator: Vereador Prof. Maycon de Nóbrega

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Várzea Paulista para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências"*.

A propositura foi protocolada nesta Casa Legislativa e, após a leitura em Plenário, encaminhada para análise da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ nº 142/2025, manifestou-se pela admissibilidade da proposta sob o prisma estritamente jurídico-formal, porém, apontou ressalvas quanto a aspectos de finanças públicas e responsabilidade fiscal.

De forma semelhante, o Parecer da Diretoria Financeira (DF nº 4/2025) identificou inconsistências materiais que comprometem a exequibilidade do plano, notadamente a omissão de previsões de aportes para o Fundo de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Paulista (FUSSBE).



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Realizada audiência pública, o Poder Executivo encaminhou “Substitutivo”, propondo modificações ao texto original, que foi recebido pela Presidência como Mensagem nº 1 ao Projeto de Lei nº 53/2025.

Os autos foram, então, remetidos a esta Comissão para a devida análise e elaboração de parecer, nos termos do art. 66, II, do Regimento Interno.

É o relatório do essencial.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Após análise pormenorizada dos autos e com o devido acatamento às manifestações dos órgãos técnicos, manifesto-me pela superação das ressalvas apontadas e, conseqüentemente, pela viabilidade de aprovação da matéria.

A necessidade de **correção na numeração do Projeto/Atividade** referente à Câmara Municipal, apontada pela Diretoria Financeira, configura **mero erro material**. Tal imprecisão não macula a essência da proposta e pode ser facilmente corrigida na fase de Redação Final, após a deliberação do Plenário, não constituindo, portanto, um impedimento para a aprovação.

A questão de maior relevo, referente à ausência de previsão de recursos para o **Fundo de Seguridade Social (FUSSBE)**, foi objeto de um esclarecimento fundamental durante a audiência pública destinada a debater este projeto. Naquela ocasião, a Gestora de Planejamento do Poder Executivo informou que a suposta dívida com o FUSSBE **ainda se encontra em fase de discussão administrativa, não se configurando, no presente momento, como um passivo consolidado e exigível**.

Ora, se a própria existência ou o montante do débito é objeto de controvérsia, sua inclusão no Plano Plurianual poderia ser interpretada como o reconhecimento de uma obrigação que o próprio Município contesta. O princípio da prudência, basilar na gestão



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



fiscal, recomenda que o planejamento plurianual se fundamente em obrigações certas e líquidas.

Dessa forma, a não inclusão de metas específicas para o FUSSBE no presente projeto não representa uma omissão deliberada ou uma falha de planejamento, mas sim uma **postura de cautela e responsabilidade administrativa** diante de uma questão ainda não pacificada.

Adicionalmente, reforça-se o entendimento de que o PPA é um instrumento de planejamento estratégico, de caráter dinâmico e sujeito a revisões anuais. Caso a discussão sobre o FUSSBE se conclua e uma obrigação seja definitivamente estabelecida, os mecanismos de revisão anual do PPA são os instrumentos adequados para incorporar as dotações necessárias.

Portanto, os argumentos técnicos inicialmente levantados perdem força diante do esclarecimento de que não há um passivo consolidado a ser, obrigatoriamente, incluído neste momento no planejamento de médio prazo.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e considerando que as ressalvas apontadas foram devidamente elucidadas e podem ser sanadas, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/2025, com **recomendação** para que se oficie o Poder Executivo a fim de mantenha esta Casa Legislativa **formalmente informada sobre o andamento e o desfecho das discussões administrativas relativas ao Fundo de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Paulista (FUSSBE)**, para fins de acompanhamento e futuras deliberações orçamentárias.

Várzea Paulista, 08 de dezembro de 2025.

PROF. MAYCON DE NÓBREGA

Relator



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



De acordo:

MAYARA REGINA DA SILVA

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z773VMR19VBYN1FU>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z773-VMR1-9VBY-N1FU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542112/2025 ao Projeto de Lei Nº 53/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - Z773-VMR1-9VBY-N1FU